DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 13 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

PORTARIA Nº 02, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Institui o Código de Ética da Fundação Oncocentro de São Paulo - FOSP

O Diretor-Presidente da Fundação Oncocentro de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no artigo 19 do seu Estatuto Decreto nº 48.597, de 12 de abril de 2004, e,

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 69.328, de 22 de janeiro de 2025, que aprovou o Código de Ética da administração pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, além da necessidade de disciplinar as regras de conduta dos empregados e prestadores no âmbito da Fundação,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Código de Ética da Fundação Oncocentro de São Paulo - FOSP, na forma disposta nesta Portaria.

Artigo 2º - O Código de Ética da FOSP é um instrumento de orientação e governança público, a ser observado como referencial ético e de integridade pelos seus empregados e prestadores, em suas relações internas e externas, sem prejuízo da incidência dos demais deveres e proibições legais e regulamentares, além das especificadas abaixo:

PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS:

Boa-fé, honestidade e probidade: Agir com retidão e integridade.

Lealdade e fidelidade ao interesse público: Colocar o bem comum acima de interesses pessoais.

Imparcialidade e impessoalidade: Tratar todos os cidadãos de forma igualitária e sem preconceitos.

Dignidade e decoro: Manter conduta adequada e respeitosa no exercício da função.

Transparência e eficiência: Agir de forma clara e buscar o melhor resultado para o serviço público.

Respeito à hierarquia: Observar a estrutura organizacional, mas sem temor de denunciar irregularidades.

CONDUTAS VEDADAS

Receber vantagens indevidas: Aceitar presentes, gratificações ou favores que possam influenciar decisões, exceto em situações excepcionais (ex: presentes protocolares de autoridades estrangeiras), mediante comunicação formal.

Utilizar informações privilegiadas: Usar informações restritas para benefício próprio, de parentes ou terceiros.

Retirar bens públicos: Levar documentos, livros ou bens do órgão sem autorização legal.

Praticar assédio ou intimidação: Qualquer forma de assédio é inaceitável no ambiente de trabalho.

Alegações falsas ou iludir: Não distorcer informações e não enganar o cidadão que busca atendimento.

Atentar contra a moral: Não dar apoio a instituições que atentem contra a moral, a honestidade ou a dignidade humana.

Comparecer ao trabalho em condições impróprias: Apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas.

DEVERES E DIREITOS DOS EMPREGADOS E PRESTADORES

DEVERES:

Cumprir as ordens superiores, a menos que sejam manifestamente ilegais.

Zelar pela economia do material e patrimônio público.

Guardar sigilo sobre assuntos de interesse do órgão.

Ser assíduo e pontual.

Manter o local de trabalho limpo e organizado.

Observar e cumprir o Regulamento Interno da FOSP.

DIREITOS:

Igualdade de acesso a oportunidades de crescimento profissional.

Liberdade de manifestação, respeitando a imagem da instituição.

Sigilo sobre informações pessoais.

Ciência do teor de acusações e acesso aos autos em caso de investigação.

Artigo 3º - As condutas que possam configurar violação ao presente Código de Ética serão apuradas nos termos da legislação vigente pela Comissão de Ética a ser criada pela FOSP e que deverá investigar as denúncias além de definir procedimentos específicos para a recusa ou doação de presentes recebidos indevidamente.

Artigo 4º - Cabe à Unidade de Gestão de Integridade e à Assessoria Jurídica, dirimirem dúvidas relacionadas às disposições deste Código de Ética.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Victor Wünsch Filho

Diretor-Presidente